



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291893

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2309275-26.2024.8.26.0000

Relator(a): SÉRGIO SHIMURA

Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

VOTO Nº 33098

AI Nº 2309275-26.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo (2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem)

Autora agravante: IMPACTA GESTÃO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES

Réu agravado: RAFAEL SILVA SANTOS

Juiz: Dr. Guilherme de Paula Nascente Nunes

Autos de origem nº 1066983-18.2024.8.26.0100

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Após a interposição do presente recurso, adveio sentença nos autos de origem - Perda superveniente do objeto deste agravo - Aplicação do art. 932, III, do CPC - **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por IMPACTA GESTÃO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inconformada, a autora vem recorrer (fls. 1/17).

Indeferido o pedido de antecipação de tutela recursal, vez que ausentes os requisitos previstos no art. 300, CPC, especialmente considerando que, em análise sumária, o Agravo de Instrumento nº 2207882-58.2024.8.26.0000 discute a mesma matéria e tem o mesmo pedido recursal (fls. 21/22).

É o relatório.

No caso, observa-se que após a interposição do presente recurso, sobreveio sentença nos autos de origem, ensejando a perda superveniente do interesse recursal (fls. 492/495 dos autos de origem).

Do exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC, **não conheço** do recurso.

P. Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

SÉRGIO SHIMURA
Relator